

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

LEI Nº 18.391 /2017

ALTERA O ZONEAMENTO DA CIDADE, INSTITUINDO A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II - ZEIS II BARBALHO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RECIFE A REALIZAR DESMEMBRAMENTO E EDIFICAÇÃO NA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL - ZEPH 15, NO SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - SPR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE REGULARIZAÇÃO DO "CONJUNTO HABITACIONAL CASARÃO DO BARBALHO".

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizada a realização de desmembramento e edificação na Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH 15, no Setor de Preservação Rigorosa - SPR, para o fim específico de regularização do "Conjunto Habitacional Casarão do Barbalho" e todos os imóveis e benfeitorias que o compõem.

Art. 2º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social II - ZEIS II a área denominada Barbalho, localizada no bairro da Iputinga, nesta Cidade.

Parágrafo único - Esta ZEIS II está delimitada no anexo I, em coordenadas UTM, no sistema SIRGAS/2000 e demonstrada em planta constante no anexo II, desta lei.

Art. 3º O uso e a ocupação do solo na ZEIS II - Barbalho, obedecerão aos índices urbanísticos, abaixo definidos:

I - Solo Natural: 25%

II- Coeficiente de utilização: 1,5

III- Afastamento Frontal: 5,00m

IV- Afastamentos Lateral e Fundos: 3,00m

V- Afastamento entre Blocos: 5,00m

VI- Vagas/Veículos: 1 vaga/4 unidades habitacionais.

VII- Gabarito máximo: 12,50m

§1º O conjunto habitacional Casarão do Barbalho está dispensado de apresentar local para zeladoria e guarita, bem como a instalação de obra de arte.

§2º O projeto do conjunto habitacional Casarão do Barbalho está dispensado do Plano Urbanístico específico, e poderá apresentar os acessos às vagas de estacionamento direto da via, a partir da faixa de rolamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de outubro de 2017

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 41/2017 de autoria do Poder Executivo

Delimitação, em coordenadas UTM, no sistema SIRGAS 2000 na área da Zeis II - Barbalho

COORDENADAS GEORREFERENCIADAS LOTE 01		
PONTOS	X	Y
P1	286.944.5310	9.111.989.4810
P2	286.849.5392	9.111.988.2639
P3	286.814.0685	9.111.982.5194
P4	286.808.5261	9.112.040.7234
P5	286.728.5451	9.112.035.6590
P6	286.727.1209	9.112.070.0899
P7	286.730.6782	9.112.128.3190
P8	286.736.3297	9.112.147.0495
P9	286.799.3485	9.112.143.9178
P10	286.832.4695	9.112.131.6385
P11	286.885.4029	9.112.466.9748
P12	286.942.8982	9.112.118.3765